



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03-10  
10

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

I.P. nº. 1845/10

R. A. Cls.  
SBC. 18/11/10

Juiz(a) de Direito

Consta dos inclusos autos de inquérito policial instaurado mediante auto de prisão em flagrante delito que, no dia 05 de novembro de 2010, por volta das 16h30min, na Rua Doutor Fausto Cardoso Figueira de Mello, 36, Planalto, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA, qualificado a fls. 19, subtraiu, para si, a bolsa pessoal de propriedade da vítima V.M., protegida nos termos do provimento nº. 32/00 da Corregedoria Geral da Justiça.

Segundo o apurado, o denunciado estava no local dos fatos, na data da ocorrência, quando por lá apareceu a vítima V.M., que desejava adquirir alguns pedaços de madeira na empresa denominada "Madel", ali situada. Nesse momento, ele resolveu cometer um crime.

Para tanto, o denunciado, aproveitando-se da presença da ofendida, abordou-a e começou a conversar com ela, explicando-lhe que era usuário de drogas e que sua família o expulsara de casa, razão pela qual passara a morar no interior do veículo "IMP/Ford Escort GL 16V H", placas CII-3507, que ficava estacionado em frente à empresa acima referida.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02-7  
/

No decorrer da conversa, convidou-a a se aproximar de seu veículo e passou a lhe mostrar algumas fotografias. A vítima, nessa oportunidade, repousou sua bolsa em cima do carro do denunciado.

Momentos depois, a vítima decidiu por bem carregar seu próprio carro com as madeiras que veio a conseguir na empresa "Mabel" e, por um lapso, esqueceu-se de pegar sua bolsa, deixada sobre o automóvel do denunciado.

O denunciado, vendo que a vítima deixara o local e que ela se esquecera de levar sua bolsa consigo, para atender a seus próprios interesses, subtraiu a bolsa dela, na qual havia diversos documentos pessoais, dois maços de cigarros e um hinário de igreja, consumando, pois, o delito.

Posteriormente, quando a vítima retornou ao local para reclamar seus bens, o denunciado negou-se a devolvê-los, deixando patente que mesmo sabendo que ela se esquecera de sua bolsa sobre seu carro tinha a intenção de se apoderar dela para si.

Diante do exposto, É DENUNCIADO ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal, requerendo que, registrada e autuada esta, seja a presente denúncia recebida, citando-se o denunciado, ouvindo-se as pessoas a seguir arroladas, procedendo-se aos interrogatórios, tudo com observação do rito legal sumário, culminando o feito em sua final condenação, julgando-se a presente ação penal procedente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03-10  
*[Handwritten initials]*

Rol:

- 1 – V.M. – vítima protegida – fls. 07 – reconhecimento de objetos – fls. 16; *sec*
- 2 – L.E.S. – testemunha protegida – fls. 06; *S. P. des 195*
- 3 – Felipe Maciel Almeida – fls. 03 – policial militar – requisitar; *log 157/158*
- 4 – Marcos de Oliveira Martins – fls. 05 – policial militar – requisitar; *log 157/158*

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2010.

*[Handwritten signature]*  
 Édilon Teixeira Júnior  
 Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
 Thiago Vasques Buso  
 Estagiário do Ministério Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA ROSA DE TOLEDO SILVA ALVES, liberado nos autos em 11/09/2017 às 15:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025416-34.2017.8.26.0564 e código jNgT1z7E.

